

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 75/2021, do Executivo, dispõe sobre a criação do Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), junto à Secretaria de Administração e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 75/2021, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)


Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Sorocaba, 11 de março de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ítalo Gabriel Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: ÍTALO GABRIEL MOREIRA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 75/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 75/2021, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação do Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), junto à Secretaria de Administração e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)

Nesse sentido, verificamos que o presente projeto visa à criação do Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), junto à Secretaria de Administração, com o intuito de captar recursos para ampliar a prestação de serviços e a qualidade de vida dos munícipes, bem como possibilitar a matricialidade entre as secretarias, para que possa haver avanço e complementação de ações.

Além disso, segundo previsto no art. 7º, para a execução e serviços especializados, poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade técnica, observadas as normas legais aplicáveis, notadamente a Lei de Licitações, bem como seguir os trâmites legalmente estabelecidos.

Por fim, o projeto de autoria do Poder Executivo afirma que, as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, restando consignado que os recursos para implementar a unidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

administrativa decorrerão de programação orçamentária relativa à Secretaria de Administração, não ensejando, porém, aumento de despesas públicas (art. 8º).

Assim sendo, quanto ao mérito, no que compete às competências desta Comissão, não se opõe à sua tramitação e eventual aprovação.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de março de 2021.

**ÍTALO GABRIEL
MOREIRA**

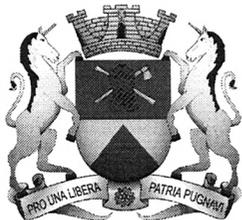
Vereador Presidente
RELATOR

**CRISTIANO
ANUNCIÇÃO DOS
PASSOS**

Vereador Membro

**VITOR ALEXANDRE
RODRIGUES**

Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 75/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 75/2021, do Executivo, dispõe sobre a criação do Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), junto à Secretaria de Administração e dá outras providências.

Vem esta Comissão Permanente dentro das suas atribuições:

Art. 44. À Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - planos gerais ou parciais de urbanização;

II - início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;

III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;

IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;

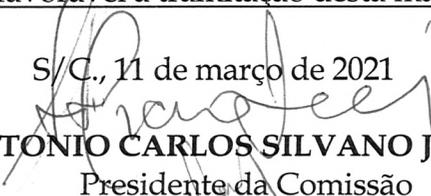
V - assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;

I-Voto do Relator

Vem esta comissão de mérito ressaltar a importância do projeto apresentado pelo Executivo. A presente proposição tem por objetivo captar recursos para ampliar a prestação de serviços prestados para o Município. Cabe ressaltar que este projeto vem trazer para o Poder Público uma maior celeridade, pois o Município de Sorocaba necessita de velocidade

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito é favorável à tramitação desta matéria.

S/C., 11 de março de 2021


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro